



Recebi em
29/10/93
m.
1805

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1852-93

Em 29 de Setembro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2113 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio que especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 2 1 1 3**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À ilibada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio que especifica e dá outras providências.

A principal finalidade da celebração de adesão do Município de Caieiras ao CIMBAJU, como descrito no corpo do Projeto de Lei, é representar o conjunto de Municípios que o integra nos assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, inclusive perante o Governo Estadual, bem como planejar, adotar e executar programas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico no território dos municípios consorciados, destinando especial zelo para a preservação do ecossistema da região.

À guisa de uma melhor análise de Vossas Excelências, estou encaminhando o Estatuto do Consórcio - CIMBAJU e a Ata de Reunião realizada em 23 de agosto de 1993, constando as demais normas e a sua constituição.

~~Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.~~

~~Profo~~ NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE: *Justiça*

e *Finanças*

S: S. em *03/11/93*

[Signature]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº *2.651/93*

(28 DE SETEMBRO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio que especifica e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Consórcio Inter-Municipal com os Municípios da Bacia do Juqueri.

ARTIGO 2º - O Consórcio Inter-Municipal dos Municípios da Bacia do Juqueri, também denominado CIMBAJU, é associação civil constituída com supedâneo no Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 3º - O Consórcio Inter-Municipal dos Municípios da Bacia do Juqueri-CIMBAJU, tem por finalidade representar o conjunto dos Municípios que o integra, nos assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, inclusive perante o Governo Estadual, bem como planejar, adotar e executar programas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico no território dos municípios consorciados, destinando especial zelo para a preservação do ecossistema da região.

ARTIGO 4º - Fica aberto um crédito especial no valor de CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais), assim classificado:

- 03.03.00 3.2.2.4.0.0. 03.07.021.2.027 - CR\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros reais)
- 03.03.00 4.3.2.4.0.0. 03.07.021.2.027 - CR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros reais)

ARTIGO 5º - O ato de abertura indicará os recursos, obedecida as normas do Artigo 43 da Lei nº 4320/64.

-segue-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. *23/11/93*
[Signature]
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

-2-

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2651/93
(28 DE SETEMBRO DE 1993)

ARTIGO 6º - O Consórcio fica obrigado à prestação de contas, conforme instrução nº 02/76 do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 7º - A fim de compor o patrimônio inicial do CIMBAJU, o Poder Executivo fica autorizado a conceder, em favor do consórcio, uma dotação financeira, no presente exercício, até o limite de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), destinada à sua instalação e manutenção de suas atividades.

§ 1º - As despesas decorrentes da concessão financeira prevista no "caput" deste artigo correrão por conta da abertura de crédito especial previsto nesta Lei.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá liberar, todos os meses, em favor do CIMBAJU, estando também autorizado a tanto, nos termos desta Lei, quotas de contribuição mensais que, no exercício de 1993, correrão por conta da abertura de crédito especial previsto nesta Lei, no valor correspondente a CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), corrigidos também mensalmente pelo índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV.

ARTIGO 8º - Nos orçamentos vindouros será consignada obrigatoriamente, uma dotação orçamentária para o fim de manter as atividades do CIMBAJU, em termos de se colimar suas finalidades precípuas.

ARTIGO 9º - O Consórcio fica isento do pagamento de impostos, taxas, e contribuições de melhoria que incidirem sobre bens imóveis que venha adquirir.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de setembro de 1993.

Profo. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

cp/nd/vam.